



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 26 de Abril de 2023 • Ano XI • Nº 2904

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTE4ODLFMJDDQKEZMTRBQT

## Atos Administrativos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO - PMP E, DE OUTRO, FUNDAÇÃO CASA DO PENEDO – FCP PARA FINS DE GUARDA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PROMOÇÃO DE ACERVO DOCUMENTAL DE INTERESSE PÚBLICO DA CIDADE DE PENEDO, DO ESTADO DE ALAGOAS E DO BRASIL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, Estado de Alagoas, com sede na Praça Barão de Penedo, 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, inscrita no CNPJ nº 12.243.697/0001-00, neste ato, representada por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **RONALDO PEREIRA LOPES**, inscrito no CPF nº 123.590.764-34 ; RG nº 696754; residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 221, Penedo, Alagoas, CEP 57200-000, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **FUNDAÇÃO CASA DO PENEDO**, instituição cultural de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº 24.180.721/0001-99, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 172, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, CEP 57.200-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor **JEANDERSON SILVA LENZI LIMA**, professor, inscrito no CPF nº 046.948.444-66; RG nº 2000004110794, residente e domiciliado na Avenida Menino Marcelo nº 5585, T3, Apto 1205, Serraria, Maceió, Alagoas, CEP 57.073-470, doravante denominada **CONVENIENTE**; tendo em vista o que consta no processo nº 0009542/2021, devidamente examinado e aprovado pela douta Procuradoria Geral do Município de Penedo, e em observância às disposições da Lei Municipal nº 972/1992, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO** para fins de guarda, manutenção, conservação e promoção de acervo documental pertencente à Prefeitura Municipal de Penedo, em face do interesse público para a Cidade de Penedo, para o Estado de Alagoas e para o Brasil, mediante cláusulas e condições enunciadas a seguir.

**Considerando** que a **Fundação Casa do Penedo**, é uma Instituição Cultural de direito privado, sem finalidade lucrativa, ativa nesta cidade de Penedo, é reconhecida de **Utilidade Pública Federal** por Decreto Federal nº 20/1996; de **Utilidade Pública Estadual** por Decreto de Lei Estadual nº 5.474, de 23 de abril de 1993; de **Utilidade Pública Municipal** por Decreto de Lei Municipal nº 972/92;

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico – Penedo/AL – CEP 57.200-000  
(82) 3551.2727 www.penedo.al.gov.br

Assinado digitalmente por RONALDO PEREIRA LOPES em 26/04/2023 às 10:00:00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO

**Considerando** as ações afirmativas em defesa dos valores culturais, dos bens patrimoniais, material e imaterial, do povo penedense, desenvolvidas pela Fundação Casa do Penedo no curso de três décadas de atividades ininterruptas;

**Considerando** o interesse da Prefeitura Municipal de Penedo na preservação e na promoção da memória pública da centenária Cidade de Penedo, parte fundamental na construção histórica, social e política do Estado de Alagoas e do Brasil;

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de Penedo não dispõe de organismo próprio, em suas unidades administrativas, capacitado a fazer a guarda, manutenção e conservação de acervo documental de valor histórico.

Resolvem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui-se como objeto do presente Convênio de Mútua Cooperação a atualização de TERMO DE AUTORIZAÇÃO de uso e guarda de acervo documental – arquivístico – que integra o Arquivo da Fundação Casa do Penedo, cuja fração correspondente, devidamente identificada, pertence ao Município de Penedo, e que foi cedida para a guarda nesta Fundação, em ato público, por meio de Decreto Municipal nº 032/99, de 11 de abril de 1999, e que ora constitui como obrigação da parte CONCEDENTE o repasse financeiro mensal à parte CONVENIENTE a título de cooperação com as ações de preservação, pesquisa, promoção e difusão de acervo histórico de interesse público.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

### 2.1 CONCEDENTE

- 2.1.1 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE o repasse financeiro mensal em conta corrente da parte CONVENIENTE, nos valores definidos nos planos de trabalhos anuais apresentados pela conveniente e aprovado pela concedente;
- 2.1.2 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE a fiscalização do uso do recurso público destinado à parte CONVENIENTE, podendo solicitar, requerer, a qualquer tempo, e a seu critério, relatórios de atividades,

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico – Penedo/AL – CEP 57.200-000  
(82) 3551.2727 [www.penedo.al.gov.br](http://www.penedo.al.gov.br)

RONALDO  
FERREIRA  
LOPES: 123590  
76434

Assinado digitalmente  
Assinado por RONALDO  
FERREIRA  
CPF: 512.899.016.454  
Data: 2023.04.26  
07552440390



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

comprovantes fiscais, recibos e declarações como forma de acompanhar a execução das atividades realizadas pela parte CONVENIENTE.

- 2.1.3 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE a participação em reuniões de conselho da parte CONVENIENTE, podendo indicar servidor público municipal, com reconhecida capacidade técnica para auxiliar nas decisões das ações desenvolvidas que dizem respeito à promoção do objeto deste Convênio e demais ações de fomento e valorização das expressões culturais do município de Penedo.

**2.2 CONVENIENTE**

- 2.2.1 Constitui obrigação da parte CONVENIENTE a elaboração de PLANO DE TRABALHO de período anual, bem como dar a esse a devida publicidade, devendo, inclusive, enviá-lo por meio do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Penedo, via ofício, sua cópia às secretarias municipais de Cultura e Turismo para conhecimento e providências junto ao planejamento e elaboração do calendário anual de festividades culturais da Cidade de Penedo.
- 2.2.2 Constitui obrigação da parte CONVENIENTE dar publicidade às atividades de promoção do acervo disposto em seus equipamentos culturais – Museu e Biblioteca, informando a participação do Poder Público Municipal – Prefeitura Municipal de Penedo – nas ações de preservação e salvaguarda de acervo histórico e documental de interesse público.
- 2.2.3 Constitui obrigação da parte CONVENIENTE a autorização de acesso aos seus equipamentos culturais, a qualquer tempo, mediante solicitação da parte CONCEDENTE, com finalidade de acompanhamento técnico, desenvolvimento de pesquisa e realização de eventos de natureza cultural de interesse da Prefeitura Municipal de Penedo e de suas unidades administrativas.
- 2.2.4 Constitui obrigação da parte CONVENIENTE informar, sempre que solicitada, o número de solicitações de pesquisa recebidas para acesso de estudantes da rede pública municipal, estadual e federal, bem como as pesquisas realizadas, as publicações bibliográficas lançadas e que, por ventura, constem dentre seus assuntos, o destaque ao acervo histórico e

RONALDO  
PEREIRA  
LOPES:12359  
076434  
Assinado eletronicamente  
em 26/04/2023 às 10:44:00  
PREFEITA  
LÓPES:12359/0404  
Data: 2023.04.26  
09:53:17 -03'00'

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico – Penedo/AL – CEP 57.200-000  
(82) 3551.2727 www.penedo.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

documental da Prefeitura Municipal de Penedo e que integra o Arquivo da Fundação Casa do Penedo.

- 2.2.5 Constitui obrigação da parte CONVENIENTE a autorização de acesso, sem qualquer custo, às fontes bibliográficas e documentais pertencentes à Prefeitura Municipal de Penedo, que constituem o acervo público resguardado em seus equipamentos culturais.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da celebração deste Convênio de Mútua Cooperação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Penedo para o ano de 2022.

Órgão	15.000 – SEMCLJ- SECRETARIA DE CULTURA LAZER E JUVENTUDE;
Unid. Orçamentária	15.027 – FMDC- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA;
Projeto Atividade	2.247 – PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS;
Classificação Econômica	3.3.5.0.4.3.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS;
Fonte de Recurso	1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

### 4. VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência deste Convênio de Mútua Cooperação é de sessenta meses (60) a contar da data de sua assinatura, e prorrogável por igual período e por interesse das partes acordadas que constituem este convênio;
- 4.2 Fica a parte CONVENIENTE obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Penedo seu interesse em dar continuidade ao Convênio, por ofício, e dentro do prazo de noventa dias (90) para o término da vigência do presente Convênio;
- 4.3 Fica a parte CONCEDENTE obrigada a informar à parte CONVENIENTE sobre a renovação do presente Convênio, informando, inclusive das possíveis

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico – Penedo/AL – CEP 57.200-000  
(82) 3551.2727 www.penedo.al.gov.br

RONALDO  
PEREIRA  
LOPES:1235907  
6434



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO

alterações nos termos e condições firmados e aprovados pelas partes constituintes.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A parte CONVENIENTE declara-se obrigada a dar cumprimento aos termos e cláusulas presentes neste Termo de Convênio, inclusive prestar assessoramento em atividades com finalidade cultural desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Penedo, e, em face de sua competência prestar auxílio e/ou execução, desde que solicitada sua participação, por ofício, da parte CONCEDENTE.

5.2 A parte CONCEDENTE declara que dispõe de poderes para, flexivelmente, alterar, a qualquer tempo, as cláusulas e termos deste instrumento de Convênio de Mútua Cooperação, dando, por ofício, informação à parte CONVENIENTE sobre qualquer ato que envolva este convênio.

Por estarem de acordo com acima pactuado, assinam o presente **Termo de Convênio de Mútua Cooperação**, em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, a fim de que se dê início à vigência deste instrumento.

Penedo, Alagoas, 25 de abril de 2023.

RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2023.04.26 07:56:11 -03'00'

**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito Municipal de Penedo

JEANDERSON SILVA  
LENZI LIMA:04694844466

Assinado de forma digital por JEANDERSON SILVA LENZI  
LIMA:04694844466  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RECEITA, ou=AC, ou=JEANDERSON SILVA LENZI LIMA:04694844466  
Dados: 2023.04.26 13:26:04 -03'00'

**JEANDERSON SILVA LENZI LIMA**  
Presidente da Fundação Casa do Penedo

Testemunha:

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha:

CPF: \_\_\_\_\_

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico – Penedo/AL – CEP 57.200-000  
(82) 3551.2727 www.penedo.al.gov.br